Inquérito Civil nº 06.2020.00001713-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça firmatário, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com força no art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/00, além das demais disposições normativas correlatas, e o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede na Praça Del Comune, 126, Centro, no Município de Nova Trento/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Tiago Dalsasso, doravante denominado COMPROMISSÁRIO nos autos do Inquérito Civil nº 06.2020.00001713-2, a teor do disposto no art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica e a tutela dos interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO os termos do artigo 91 do Código de Trânsito Brasileiro que delineia as competências do CONTRAN para padronizar as soluções de engenharia e de tráfego em todo território nacional;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 68 a 71 do Código de Trânsito Brasileiro que regulamentam a circulação de pedestres e veículos não motorizados;

CONSIDERANDO as disposições técnicas sobre travessias elevadas para passagem de pedestres como a Resolução nº 738/2018 do CONTRAN;

CONSIDERANDO as disposições técnicas sobre a acessibilidade e faixas elevadas de pedestres, como a norma NBR ABNT 9050/04;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 236/2007 do CONTRAN que aprova o Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

CONSIDERANDO que a sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias;

CONSIDERANDO que a sinalização horizontal têm como função organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação. Em casos específicos, tem poder de regulamentação;

RESOLVEM

Formalizar o presente TERMO, estabelecendo, para a sua efetividade, o cumprimento das medidas pactuadas, consistentes em obrigações de fazer e não fazer, mediante a formalização das seguintes cláusulas e respectivas sanções:

1. DO OBJETO

Cláusula Primeira: o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo adequar as travessias elevadas de pedestres e as faixas de pedestre (sinalização horizontal) do Município de Nova Trento/SC, as normas e exigências legais, especialmente as Resoluções n. 738/2018 e 236/2007, ambas do CONTRAN.

2. DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Cláusula Segunda: o COMPROMISSÁRIO se compromete, a partir da data da assinatura do TAC, na <u>obrigação de não fazer</u>, consistente em <u>não instalar</u> travessia elevada para pedestres em vias públicas e/ou sinalização horizontal (faixas de pedestres) que não obedeçam aos padrões e critérios da Resolução nº 738/2018 e da Resolução 236/2007, ambas do CONTRAN, ou em outras que vierem a lhes substituir, respectivamente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Cláusula Terceira: o Município de Nova Trento compromete-se até 30 de junho de 2022, executar o processo de licitação (se necessário), bem como promover todas as adequações necessárias para atender as disposições da Resolução nº 738/2018 e da Resolução 236/2007, ambas do CONTRAN, nas travessias elevadas de passagem de pedestres e sinalização horizontal (faixa de pedestre), localizadas nos seguintes endereços:



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

TRAVESSIAS ELEVADAS DE PEDESTRES – Resolução nº 738/2018

- Rua Alferes, Bairro Trinta Réis (próximo o bar do Valdir);
- Rua Alferes, Bairro Trinta Réis (próximo ao depósito de Areia Dahareia);
- Rua Alferes, Bairro Trinta Réis (próximo à Pizzaria e Eventos Mantoanelli);
- Rua Alferes, Bairro Trinta Réis (próximo ao Calvário e bar Dossi);
- Rua Alferes, Bairro Trinta Réis (próximo ao Condomínio Santa Luzia);
- Rua Alferes, Bairro Trinta Réis (próximo ao Rodrigo Automóveis);
- Rua Independência, Bairro Trinta Réis (próximo à Escola Francisco João Valle);
- Rua João Bayer Sobrinho, Centro, (próximo à clinica Médica Dr. Tomaz);
- Rua João Bayer Sobrinho, Centro, (próximo ao jornal "O Trentino");
- Rua Felipe Schimit, Bairro Velha, (próximo à ponte Ângelo Cipriani);
- Praça Getúlio Vargas, Centro, (próximo à loja Bottamedi);
- Praça Getúlio Vargas, Centro, (próximo à farmácia Jéssyca);
- Praça Getúlio Vargas, Centro, (próximo à floricultura Di Fiori);
- Rua Fernando Fachini, Centro, (próximo ao consultório dentário Dr. Evelasio);
- Rua Nereu Ramos, Centro, (em frente à lanchonete Dalri);
- Rua Nereu Ramos, Centro, (em frente à panificadora Vargas);
- Rua dos Imigrantes, Centro, (em frente ao Sicoob);
- Rua dos Imigrantes, Bairro Besenello, (antes da UBS do Besenello);
- Rua dos Imigrantes, Bairro Besenello, (próximo a Cantina Italiana);
- Rua dos Imigrantes, Bairro Besenello, (em frente à Igreja Assembleia de Deus);
- Rua Carlos Tridapalli, Bairro Besenello, (próximo à Capela Santa Ágata);
- Rua Nicolau Bado, Centro, (próximo ao supermercado Archer);
- Rua Nicolau Bado, Centro, (próximo à mecânica Ímola);
- Rua Santo Inácio, Centro, (aprox. 50m dos móveis Trevo);
- Rua Santo Inácio, Centro, (próximo ao Banco do Brasil);
- Rua Santo Inácio, Centro, (próximo EEB. Francisco Mazzola);
- Rua Santo Inácio, Centro, (próximo à farmácia São Virgílio);
- Rua Marechal Deodoro, Centro, (esquina da Ótica Moderna);
- Rua Floriano Peixoto, Centro, (próximo ao foto Carlinhos);
- Rua Luiz Busnardo, Bairro Cascata, (próximo ao bar do Nico);
- Rua Brusque, Bairro Espraiado, (próximo à Creche);
- Rua Madre Paulina, Bairro Vígolo, (em frente à Churrascaria Dalla Brida);
- Rua Madre Paulina, Bairro Vígolo, (próximo ao Posto de Saúde);
- Rua Madre Paulina, Bairro Vígolo, (próximo à Igreja antiga)

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (FAIXA DE PEDESTRE) – Resolução nº 236/2007

- Rua Hipólito Boiteux, Centro, (localizada sobre a ponte Marçal Alexandre Tirloni);
- Rua Madre Paulina, Bairro Vígolo (próximo a Adega Bastiani);
- Rua Madre Paulina, Bairro Vígolo (próximo a entrada da Rua Ribeirão Frederico);
- Rua Madre Paulina, Bairro Vígolo (próximo aos Vinhos Girola).

Cláusula Quarta: ao término final do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, o COMPROMISSADO enviará, no prazo de 30 (trinta) dias, laudo técnico realizado por órgão competente, atestando que todas as travessias elevadas de pedestre e sinalizações horizontais localizadas nos locais anteriormente mencionados, atendem as normas de padronização de engenharia do tráfego, em



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

especial a Resolução nº 738/2018 e a Resolução 236/2007, ambas do CONTRAN.

Parágrafo Único: O Ministério Público poderá solicitar vistoria do órgão competente para verificar o acordado neste TERMO.

4. DA MULTA COMINATÓRIA

Cláusula Quinta: O não cumprimento deste TERMO, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa no valor de 3.000,00 (três mil reais), por cada faixa elevada de passagem de pedestres que não foram concluídas ou adequadas, a ser revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, mediante a expedição de boleto a ser retirado diretamente nesta Promotoria de Justiça;

Parágrafo Primeiro: a multa é cumulativa e incidirá independentemente para cada travessia elevada e/ou sinalização horizontal em desacordo com as normas e exigências legais;

Parágrafo Segundo: o valor da multa deverá ser pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do **COMPROMISSÁRIO**:

Parágrafo Terceiro: não sendo efetuado o depósito do valor da multa na data estabelecida, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

Parágrafo Quarto: além do pagamento da multa, o descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará o protesto e a execução do presente Termo, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público;

Parágrafo Quinto: para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente comprovando o descumprimento/violação.

5. DA OBRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Sexta: o Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.



6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sétima: este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Parágrafo Primeiro: Eventuais questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de São João Batista/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste;

Parágrafo Segundo: O presente Termo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos;

Parágrafo Terceiro: Eventuais valores despendidos com o custeio de eventuais perícias realizadas deverão ser ressarcidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo justificada impossibilidade.

Cláusula Oitava: as partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula Nona: o presente Termo entrará em vigor a partir da data da sua celebração.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em três vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985.

São João Batista, 23 de abril de 2021.

Nilton Exterkoetter Promotor de Justiça

Tiago DalsassoMário Antonio Feller GuedesPrefeito MunicipalProcurador do Município